	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO SUBORNO, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO</b>	Código: PO-GOV-03
		Data: 09/11/2020
		Revisão: 4
		Classe: Pública

## 1. OBJETIVO

A Política Antissuborno e Anticorrupção do Grupo IMAGEM visa esclarecer a todos os colaboradores sua posição em relação às ações consideradas como atos de corrupção. A empresa exige de todos o cumprimento de seu Código de Conduta e de todas as suas políticas vigentes, bem como a estrita observância das leis e regulamentações vigentes no Brasil e locais onde exerçam suas atividades, que versem sobre corrupção.

**O Grupo IMAGEM reconhece seu papel na sociedade e a importância de uma conduta ética, transparente e justa no relacionamento com os Setores Público e Privado.** Assim, vem por meio desta Política trazer suas diretrizes de combate e prevenção à corrupção, principalmente em seus negócios junto aos órgãos governamentais.

O Grupo IMAGEM não compactua com práticas de suborno, corrupção ativa, corrupção passiva, pagamento para facilitações, lavagem de dinheiro, tráfico de influência, concussão e qualquer outra prática de corrupção na condução de seus negócios.

## 2. ABRANGÊNCIA


Esta política é aplicável aos sócios, conselheiros, colaboradores, prepostos, empresas controladas e parceiros do Grupo IMAGEM, em qualquer atividade que se relacione com o grupo IMAGEM ou dentro de suas instalações. Todos devem declarar, formalmente, que conhecem e aceitam esta política.

## 3. DEFINIÇÕES

**Suborno:** Oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização (ões) em violação as leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações

**Funcionário Público:** independente de prestação de Concurso Público, considera-se funcionário público, para os efeitos legais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem

Elaborado por: Ivone Mariko Masago	Aprovado por: Eneas Brum	Página <b>1</b> de <b>12</b>
---------------------------------------	-----------------------------	------------------------------

	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO SUBORNO, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO</b>	Código: PO-GOV-03
		Data: 09/11/2020
		Revisão: 4
		Classe: Pública

trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

**Parceiro de negócio:** Parte externa com a qual a organização tem ou planeja estabelecer, alguma forma de relacionamento de negócio.

**Atos de Corrupção:** Atos praticados por pessoas e/ou empresas que corrompem (solicitam ações e oferecem/prometem algo em troca) e por pessoas e/ou empresa que se deixam corromper (aceita algo em troca para fazer ou deixar de fazer determinada ação), buscando favorecimento ou benefício para aquele que corrompe.

**Vantagem indevida:** São pagamentos, ofertas ou promessas de pagamento ou oferecimento de qualquer tipo de presente, gratificação, dinheiro ou benefício para obter vantagem indevida à qual a IMAGEM não tenha direito garantido por lei. Ex: obtenção de informações confidenciais, influenciar contratos, influenciar processos licitatórios, etc.

**Pagamento para facilitações (Acelerador ou Agilizador):** São desembolsos realizados para acelerar processo ou prestação de serviço a que a empresa possua direito garantido por lei. Ex. Obtenção de alvarás, licenças, pedidos de visto, proteção policial, etc...

**Tráfico de influência:** a corrupção nem sempre se manifesta por meio de desembolso de dinheiro, mas também por meio de trocas de favores. O tráfico de influência é caracterizado pelo uso de uma terceira pessoa com a intenção de influenciar a decisão ou ação de funcionário público (nacional ou estrangeiro) no exercício de suas funções.


**Lavagem de Dinheiro:** a prática de lavagem de dinheiro corresponde à tentativa de camuflar a origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização destes recursos em operações legais, na tentativa de fazer parecer que a sua origem é lícita.

**Cartel:** é um acordo explícito ou implícito entre empresas concorrentes para, principalmente, fixação de preços ou cotas de produção, divisão de clientes e de mercados de atuação ou, por meio da ação coordenada entre os participantes, eliminar a concorrência e aumentar os preços dos produtos, obtendo maiores lucros, em prejuízo do bem-estar do consumidor.

**Órgão Diretivo:** Grupo ou órgão que tem a responsabilidade e autoridade finais pelas atividades, governança e políticas de uma organização, e ao qual a Alta direção se reporta e perante o qual a Alta direção é responsabilizada. Um órgão diretivo no grupo Imagem é formado pelo Conselho de Administração;

**Due Diligence:** Processo para aprofundar a avaliação da natureza e extensão dos riscos de suborno e ajudar as organizações a tomar decisões em relação a transações, projetos, atividades, parceiros de negócio e pessoal específico.

Elaborado por: Ivone Mariko Masago	Aprovado por: Eneas Brum	Página <b>2</b> de <b>12</b>
---------------------------------------	-----------------------------	------------------------------

	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO SUBORNO, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO</b>	Código: PO-GOV-03
		Data: 09/11/2020
		Revisão: 4
		Classe: Pública

#### 4. REFERÊNCIAS

Muaveti

Lei 12.846/13

ABNT NBR ISSO 37001:2017

ABNT NBR ISSO 19600:2016

PO-DE-01\_POLÍTICA\_DE\_GESTAO

PO-GOV-01\_POLÍTICA\_DE\_GOVERNANCA\_CORPORATIVA

PO-GOV-02\_CODIGO\_DE\_CONDUTA

PO-GOV-04\_POLÍTICA\_DE\_BRINDES\_E\_HOSPITALIDADES


PO-GOV-05\_POLÍTICA\_DE\_PATROCINIOS\_E\_DOACOES

PO-GOV-06\_POLÍTICA\_SOBRE\_CONFLITOS\_DE\_INTERESSE

#### 5. RESPONSABILIDADES

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Conhecer, disseminar, fomentar e cumprir o estabelecido nesta política e nos normativos correlatos. Não adotar condutas que se caracterizem como atos lesivos à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 01/08/2013. Informar no canal de denúncia qualquer incidente concreto que não atenda as políticas de Compliance;	Diretores , gestores e colaboradores
Assegurar que contratos contemplem as diretrizes desta Política. Estabelecer, implantar e monitorar procedimentos que assegurem o pleno conhecimento dos parceiros EPN, de negócios e agentes	Jurídico e Gestão de parceiros
Manter canal específico para recepção de denúncias relacionadas a eventuais violações às diretrizes desta Política. Investigar e controlar todas as denúncias e suspeitas comunicadas. Manter atualizados os códigos voltados a nortear o comportamento e a conduta de empregados e dirigentes conforme as diretrizes desta política.	Compliance Officer e Comitê de Compliance

Elaborado por: Ivone Mariko Masago	Aprovado por: Eneas Brum	Página <b>3</b> de <b>12</b>
---------------------------------------	-----------------------------	------------------------------

	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO SUBORNO, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO</b>	Código: PO-GOV-03
		Data: 09/11/2020
		Revisão: 4
		Classe: Pública

Estabelecer, implantar e avaliar os resultados de ações de conscientização e capacitação voltadas a garantir a conduta ética em todas as atividades.	
Garantir que as demonstrações contábeis e financeiras reflitam veracidade das informações nelas inseridas, em consonância com as práticas contábeis emanadas pelos respectivos órgãos reguladores	Controladoria e Financeiro
Criar e validar com Conselho um plano para implantação das melhores práticas de processos e controles antissuborno nas empresas do grupo e controladas	Governança
Identificar as atividades expostas a ações de corrupção e respectivos riscos existentes, avaliar e propor mitigadores e auxiliar no desenvolvimento de indicadores para monitoramento, avaliando seus resultados e demandando ações corretivas quando necessário	Qualidade e Comitê de Compliance

## 6 - DESCRIÇÃO


### 6.1 CONDUTAS PROIBIDAS

O Grupo IMAGEM proíbe qualquer oferta, promessa, autorização ou pagamento em dinheiro ou qualquer bem de valor a funcionários públicos ou seus familiares, direta ou indiretamente, através de parceiros, objetivando uma vantagem imprópria. Estas ações são consideradas crime pela Lei Anticorrupção brasileira e leis e acordos internacionais. O Grupo IMAGEM cumpre integralmente a legislação vigente e demais regulamentações.

Pagamento para facilitações também é considerado crime pela legislação brasileira (Lei 12.846/13). Desta forma, O Grupo IMAGEM proíbe que sejam realizados pagamentos para facilitações, seja por seus Colaboradores, por Parceiros ou terceiros quando atuando em nome do Grupo IMAGEM.

É, portanto, proibido oferecer ou prometer dinheiro, presentes, favores ou qualquer forma de benefício à pessoa física com a intenção de que influencie a atuação de funcionário público, para que este conceda vantagens ou benefícios de qualquer natureza para o Grupo IMAGEM

Elaborado por: Ivone Mariko Masago	Aprovado por: Eneas Brum	Página 4 de 12
---------------------------------------	-----------------------------	----------------

	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO SUBORNO, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO</b>	Código: PO-GOV-03
		Data: 09/11/2020
		Revisão: 4
		Classe: Pública

O Grupo IMAGEM também proíbe qualquer oferta, promessa, autorização ou pagamento em dinheiro ou qualquer bem de valor a agentes de empresas privadas, organizações ou associações de qualquer outra natureza.

Lavagem de dinheiro também é considerado crime na legislação brasileira e uma prática proibida nos negócios realizados pelo Grupo IMAGEM

Cumprir a Lei é um compromisso do Grupo IMAGEM com a sociedade brasileira.

Todos os brindes ou hospitalidades (viagens, refeições, entretenimento) oferecidos a Autoridades Públicas ou privadas devem seguir estritamente o procedimento e limites constantes na **Política de Brindes e Hospitalidades da IMAGEM**

Processos para Doações e patrocínio estão estabelecidas na **Política de Patrocínios e Doações.**

Referências:

PO-GOV-04 \_POLÍTICA\_DE\_BRINDES\_E\_HOSPITALIDADES

PO-GOV-05 \_POLÍTICA\_DE\_PATROCINIOS\_E\_DOACOES

## 6.2 RELAÇÕES COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

Em face do compromisso da empresa com a sociedade, todos os Colaboradores envolvidos em processos de licitação, dispensa, inexigibilidade e demais modalidades de negociação, na forma da lei, com o Setor Público, devem estar engajados para que as melhores práticas sejam aplicadas.


Todos os relacionamentos com órgãos públicos devem seguir as regras previstas no edital, na Lei das Licitações (8.666/93), Lei das Estatais nº 13303/16 e na Lei Anticorrupção (12.846/13), bem como em todas as demais leis aplicáveis ao processo licitatório e ao setor, as quais também preveem condutas tipificadas como crimes.

Portanto, ao interagir com um órgão da administração pública, O Grupo IMAGEM e todos os seus colaboradores e parceiros se comprometem a:

- a) Manter absoluta transparência em todas as informações trocadas e discutidas;
- b) Registrar internamente a ação, de maneira clara e precisa; e
- c) Formalizar toda a documentação entregue.

Algumas situações podem evidenciar a ocorrência de prática inadequada e, nestes casos há a necessidade de averiguar a fim de se certificar da legalidade da situação. São exemplos de situações que requerem atenção:

Elaborado por: Ivone Mariko Masago	Aprovado por: Eneas Brum	Página <b>5</b> de <b>12</b>
---------------------------------------	-----------------------------	------------------------------

	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO SUBORNO, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO</b>	Código: PO-GOV-03
		Data: 09/11/2020
		Revisão: 4
		Classe: Pública

- a) Estruturas de contratação atípicas ou extremamente complexas e sem fundamento razoável para tal estrutura;
- b) Despesas de viagem ou presentes envolvendo funcionários públicos e pessoas a eles relacionadas;
- c) Pedido para o Grupo IMAGEM contratar uma pessoa terceira, indicada por funcionário público;
- d) Múltiplos pagamentos de valor para a mesma pessoa terceira;
- e) Valor excessivamente alto para o serviço em questão ou não condizente com a estatura do contratado;
- f) Pagamentos em dinheiro ou para contas não identificadas;
- g) Pagamentos por serviços não prestados;
- h) Empresa contratada pertencente a funcionário público ou pessoas a ele relacionadas;
- i) Pagamentos em contas bancárias em país diferente da sede da contratada ou em locais em que ela não tenha realizado o serviço; e
- j) Pagamentos em contas de pessoa física.

As situações apresentadas acima não são exaustivas e não são provas de que exista ilicitude nas ações, contudo são pontos de atenção que precisam ser acompanhados e analisados.

As leis Antissuborno e Anticorrupção não penalizam somente o indivíduo que paga propina, mas também, os indivíduos que incentivaram o seu pagamento conforme descrito:

Aprovam pagamento de propina

Fornecem e aceitam faturas emitidas de maneira fraudulenta

Orientam para pagamento de propina


Encobrem ou cooperam com pagamento de propina

### **6.3 CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, SEUS FAMILIARES OU PESSOAS RELACIONADAS**

A contratação de funcionários públicos, seus assessores ou familiares por vezes é utilizada para encobrir atos de corrupção. Em razão disto, O Grupo IMAGEM estabelece as seguintes regras para contratação nestas situações:

- a) A contratação de funcionário público atuantes, seus familiares e assessores somente ocorrerá se não houver disposição legal que impeça, e devem ocorrer

Elaborado por: Ivone Mariko Masago	Aprovado por: Eneas Brum	Página <b>6</b> de <b>12</b>
---------------------------------------	-----------------------------	------------------------------

	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO SUBORNO, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO</b>	Código: PO-GOV-03
		Data: 09/11/2020
		Revisão: 4
		Classe: Pública

somente em função das qualificações técnicas e nunca com o intuito de obter qualquer forma de vantagem, benefício ou favorecimento;

- b) Não devem ser realizadas com o intuito de influenciar, direcionar a atuação ou obter qualquer tipo de vantagem ou benefício, seja próprio ou para o Grupo IMAGEM;
- c) Candidatos a preencherem vaga no quadro de colaboradores do Grupo IMAGEM que sejam funcionários públicos, familiares ou assessores de funcionários públicos devem seguir o processo de recrutamento e seleção, sem benefício de qualquer natureza;
- d) As contratações devem ocorrer em face de real necessidade e de vaga pré-existente.
- e) Contratações de ex-servidores devem ser realizadas com a aprovação e formalização do diretor da área contratante e após verificada a existência de algum tipo de quarentena exigida pela Administração Pública onde o candidato exercia seu cargo. A contratação de ex-servidor público deve ser pautada por seus atributos técnicos, desassociando-o do cargo que ocupava e pautando os valores nos parâmetros de mercado.
- f) Qualquer colaborador do Grupo IMAGEM que possua familiar de primeiro grau no funcionalismo público, ocupante de cargo de natureza especial (NE) ou ocupante de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superior (DAS6), deve comunicar ao gestor imediato.

#### 6.4 CONTRATAÇÃO DE PARCEIROS


A legislação vigente prevê a responsabilização das pessoas jurídicas mesmo que os atos entendidos como corrupção sejam praticados por parceiros, agindo em seu benefício. Desta forma, a contratação de parceiros para atuarem no Grupo IMAGEM, seja como prestadores de serviços, ou realizando qualquer forma de negócio, deve seguir regras claras e o cumprimento de todas as cláusulas desta Política é mandatório.

**O Parceiro deverá declarar, formalmente, que conhece e aceita o Código de Conduta O Grupo IMAGEM, bem como as Políticas aplicadas por esta.**

O **Grupo IMAGEM** somente contratará Parceiros em face de real necessidade dos serviços objeto do contrato e não deve conceder privilégios ou benefícios de qualquer natureza. Nos casos em que o parceiro atue em algum projeto relacionado a Órgão Governamental, as análises quanto à idoneidade, integridade e atuação ética devem ser aprofundadas, baseando a contratação estritamente em pressupostos técnicos do contratado.

As contratações em caráter simplificado, como simples fornecimentos, devem apresentar capacidade técnica adequada.

Elaborado por: Ivone Mariko Masago	Aprovado por: Eneas Brum	Página <b>7</b> de <b>12</b>
---------------------------------------	-----------------------------	------------------------------

	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO SUBORNO, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO</b>	Código: PO-GOV-03
		Data: 09/11/2020
		Revisão: 4
		Classe: Pública

Somente devem ser estabelecidas relações comerciais com empresas comprometidas com aspectos éticos e com o combate à corrupção, oficializadas no contrato de prestação de serviços.

Deve ser esclarecido o projeto em que o parceiro irá atuar e o motivo que gerou a necessidade da contratação.

A análise da idoneidade é responsabilidade do gestor da área e será submetida ao responsável pelo Compliance, que ratificará ou não se existe algum impedimento ético ou risco para essa contratação.

Caso nenhum impedimento seja identificado o Diretor Executivo aprovará ou não a contratação.

#### **6.4.1 QUANTO AOS LIMITES DE ATUAÇÃO**

Parceiros atuando em nome do Grupo IMAGEM devem se ater ao escopo definido em contrato e não estão autorizados a realizar quaisquer negociações com o setor público ou privado que não estejam expressamente previstas em contrato.

São proibidos de realizar qualquer tipo de oferta ou promessa a funcionários públicos, familiares e seus assessores, seja na forma de presente, brinde, viagem, hospitalidade, convites para entretenimento, dinheiro, favores ou vantagens.


#### **6.4.2 PAGAMENTOS AOS PARCEIROS**

Os pagamentos aos Parceiros devem seguir as normas internas do Grupo IMAGEM, as disposições contratuais, bem como devem ser tomados os seguintes cuidados:

- a) Não devem ser realizados pagamentos em dinheiro ou via documento ao portador;
- b) Somente serão realizados pagamentos em conta bancária em nome da Pessoa Jurídica contratada ou, excepcionalmente, no caso de contratação de Pessoa Física, em conta corrente de sua titularidade;
- c) Não devem ser realizados pagamentos em conta bancária em país distinto daquele que foi prestado serviço, ou ainda, em país em que a empresa contratada não possua sede ou filial, ou ainda em praças bancárias qualificadas pelo Banco Central do Brasil como paraísos fiscais;
- d) Será requerido comprovante com o valor real do serviço prestado e demais informações necessárias para o devido registro da operação.

Elaborado por: Ivone Mariko Masago	Aprovado por: Eneas Brum	Página <b>8</b> de <b>12</b>
---------------------------------------	-----------------------------	------------------------------



	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO SUBORNO, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO</b>	Código: PO-GOV-03
		Data: 09/11/2020
		Revisão: 4
		Classe: Pública

## 6.5 REPORTE DE DESCUMPRIMENTOS OU SUSPEITAS DE VIOLAÇÕES

O previsto nesta política não é exaustivo.

No caso de uma situação de dúvida, em que a conduta a ser tomada não esteja clara neste código ou nas políticas a ele atreladas, ou que se entenda que o código não está sendo cumprido, o colaborador tem a responsabilidade de pedir orientação e relatar. Em casos como este, procure imediatamente seu superior hierárquico, o Recursos Humanos ou o responsável pelo Compliance.

O canal de integridade está no link abaixo. Identidade é anônima

<https://grupoimg.com.br/canal-de-integridade>

Se por algum motivo não parecer adequado se consultar com as pessoas acima, pode-se utilizar o e-mail [Compliance@img.com.br](mailto:Compliance@img.com.br)

Este e-mail manterá a identidade do colaborador como confidencial.

Para falar com o comitê de compliance o email é [comitedecompliance@grupoimg.com.br](mailto:comitedecompliance@grupoimg.com.br) e quem recebe o email é a Ivone Masago.

Como ação de um reporte haverá uma investigação, observada a legislação brasileira.

## 6.6 NÃO RETALIAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE


Conforme definido pelo Código de Conduta os relatos e denúncias recebidos serão tratados como confidenciais.

Nenhum sócio, executivo, colaborador ou fornecedor será retaliado ou penalizado por:

- Perda de negócios resultantes de sua recusa em negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar propina
- Apresentar preocupação ou de boa-fé, fatos concretos de suspeitas de suborno ou violação desta política.

O Grupo IMAGEM não admite qualquer tipo de retaliação aos colaboradores que fizerem um relato ou uma denúncia, desde que estes sejam de boa-fé.

Elaborado por: Ivone Mariko Masago	Aprovado por: Eneas Brum	Página <b>9</b> de <b>12</b>
---------------------------------------	-----------------------------	------------------------------

	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO SUBORNO, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO</b>	Código: PO-GOV-03
		Data: 09/11/2020
		Revisão: 4
		Classe: Pública

## 6.7 CONTROLES FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS

O Grupo Imagem implementou controles financeiros e não financeiros para diversos processos para gerenciar os riscos de suborno.

## 6.8 RISCOS


O Grupo Imagem elaborou uma sistemática para identificar os riscos de suborno e quebra do Programa de Compliance e tem como objetivo possibilitar à organização a constituição de uma base sólida para o seu sistema de gestão Antissuborno para que possam ser antecipados e mitigados, visto que o suborno é dissimulado. Esses critérios são revisitados a intervalos regulares, de modo que mudanças e novas informações possam ser atualizadas no processo de gestão de riscos.

Riscos altos são inseridos no sistema e controlados através de planos de ação para redução dos efeitos dos riscos.

Riscos moderados e baixos são monitorados pela própria planilha de riscos até que as ações sejam eficazes.

A intenção do processo de avaliação de riscos de suborno tem como objetivo possibilitar à organização a constituição de uma base sólida para o seu sistema de gestão Antissuborno. Esta avaliação identifica os riscos de suborno que serão focados pelo sistema, ou seja, os riscos de suborno considerados prioritários pela organização para mitigação do risco de suborno, implementação de controle, alocação de pessoal de Compliance Antissuborno, recursos e atividades.

Elaborado por: Ivone Mariko Masago	Aprovado por: Eneas Brum	Página <b>10</b> de <b>12</b>
---------------------------------------	-----------------------------	-------------------------------

	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO SUBORNO, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO</b>	Código: PO-GOV-03
		Data: 09/11/2020
		Revisão: 4
		Classe: Pública

## 6.9 AUDITORIA

O sistema de gestão da qualidade tem processos para condução das auditorias internas para avaliação dos processos de Compliance, Antissuborno e Anticorrupção e ações corretivas e preventivas são criadas, se necessário. Estes itens também são avaliados nas reuniões de análise crítica da alta direção e órgão diretivo.

## 6.10 PENALIDADES PREVISTAS EM CASOS DE VIOLAÇÃO

A Lei 8.666/93 prevê penalidades para as pessoas físicas que pratiquem atos contrários à execução de licitações públicas.

Penalizações para as pessoas jurídicas em face de descumprimentos são previstas na lei 12.846/13, que também prevê sanções rígidas que impactam os colaboradores.

O desrespeito aos princípios da Política Anticorrupção sujeitará os colaboradores às ações disciplinares e legais cabíveis.

No caso de parceiros atuando em nome do Grupo IMAGEM que venham a contrariar o disposto nesta Política, ações devem ser tomadas, inclusive a aplicação de penalidades contratuais, o encerramento do contrato e acionamento legal para reparações por prejuízos sofridos pela contratante.

As penalizações da pessoa jurídica previstas pela Lei 12.846/13 não impedem que as pessoas físicas que cometeram a ação definida como crime sejam punidas também na esfera jurídica.

## 6.11 TREINAMENTO


Todos os colaboradores receberão treinamento específico sobre a Política Antissuborno e Anticorrupção e suas implicações. Os treinamentos serão de atendimento mandatório e serão estendidos as empresas controladas, parceiros e fornecedores, se necessário num plano definido pela governança.

No processo de integração de novos colaboradores são passadas as informações sobre os links das políticas de Compliance para novos colaboradores.

Periodicamente fazemos uma reciclagem deste treinamento com todos os colaboradores.

Esta Política poderá ser revisada a qualquer tempo, desde que necessário.

Elaborado por: Ivone Mariko Masago	Aprovado por: Eneas Brum	Página <b>11</b> de <b>12</b>
---------------------------------------	-----------------------------	-------------------------------

	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO SUBORNO, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO</b>	Código: PO-GOV-03
		Data: 09/11/2020
		Revisão: 4
		Classe: Pública

## 6.12 ESTRUTURA DO SISTEMA DE GESTÃO ANTISSUBORNO DO GRUPO IMAGEM

O compliance officer reporta diretamente ao Conselho Consultivo.

